



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 13 / 2017

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
RAMON RAGEL SILVEIRA - ME.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada CONCEDENTE e a Empresa **Ramon Ragel Silveira - ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.119.274/0001-83, com sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 1838, Sala 03, bairro Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-001, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Ramon Ragel Silveira, CPF n.º 004.149.409-11, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação n.º **23080.076825/2016-23**, com sujeição às normas emanadas das Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no **Edital de Pregão n.º 009/2017** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão de uso de área física da UFSC, de 25,71m², localizada na Biblioteca Central da UFSC, situada no Campus Universitário Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, destinada à exploração e operação comercial de serviços de reprografia impressão.

1.1.1 A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtide.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
001	Concessão de área física de 25,71m ² na Biblioteca Central da UFSC para prestação de serviços de reprografia e impressão.	Serv/mês	12	R\$ 1.124,18	R\$ 13.490,13
Total geral					R\$ 13.490,13

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1 São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das obrigações assumidas no presente instrumento:

2.1.1 Quanto à Documentação:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- b) Atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.
- c) Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei 9.610/98 ou venha a substituí-la, não sendo a CONCEDENTE responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão;
- e) A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;
- f) A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Concessão constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato;
- g) Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;
- h) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo;
- i) Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da CONCEDENTE. E ainda deverá fixar em local visível a tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente.
- j) Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento;
- k) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva;
- l) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base no Termo de Referência.



- m) Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e efetuar seus pagamentos nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente instrumento;
- n) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

2.1.2 Quanto ao Serviço/Atendimento:

- a) Exercer as atividades objeto deste Termo de Concessão de Uso de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 22h00min, e no sábado, das 08h00min às 20h00min;
- b) Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e os demais que venham a utilizar o ambiente objeto desta concessão;
- d) Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade;
- e) Fixar em local bem visível tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente;
- f) Nos primeiros 12 meses de contrato, o valor máximo permitido a ser cobrado pelas cópias convencionais será de até R\$ 0,10 (dez centavos), podendo ser reajustado anualmente, por termo aditivo, de acordo com o IPCA, mediante solicitação do concessionário, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato;
- g) Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

2.1.3 Quanto à Fiscalização:

- a) Permitir a fiscalização da execução do presente contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;
- b) Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Concessão ou pela CONCEDENTE.

2.1.4 Quanto ao Local de Concessão:



- a) Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original;
- b) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Contrato de Concessão de Uso.

2.1.5 Quanto aos Equipamentos:

- a) Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste Termo de Concessão;
- b) Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento;
- c) Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.
- d) Para a prestação dos serviços de reprografia, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos que possuam, no mínimo, as seguintes características:

I - Possuir velocidade mínima de 50 cópias por minuto;

II - Copiar em frente e verso de maneira automática;

III - Possuir recirculador de originais e alimentador lateral de originais ou assemelhados;

IV - Aceitar originais e reproduzir cópias nos tamanhos Carta até duplo Carta ou A3;

V- Ampliar e reduzir ponto a ponto.

e) Para a prestação dos serviços é necessário que CONCESSIONÁRIA possua pelo menos duas máquinas com as características acima, atendendo a demanda pelos serviços reprográficos de forma simultânea e ininterrupta.

f) No computador deverá estar instalado software leitor de tela, como por exemplo o NVDA, conforme orientação da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional da UFSC, e embasado na Lei nº 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



2.1.6 Quanto aos Empregados:

- a) Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA, e hábeis para executar suas tarefas;
- b) Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;
- c) Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;
- d) Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- e) A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

2.1.7 Quanto à Limpeza e Higiene:

- a) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar diariamente:
- b) Varrição de áreas de ocupação externas e internas;
- c) Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
- d) Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
- e) Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros.
- f) Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:



- g) Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços reprográficos e de acordo com a legislação vigente;
- h) Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE, bem como responsabilizarem-se por todos os insumos necessários, tais como lixeiras e sacos de lixo;
- i) Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;
- j) Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

2.2 Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

- 2.2.1 Dar outro uso às dependências objeto desta Concessão que não seja o definido neste Termo de Concessão;
- 2.2.2 Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato;
- 2.2.3 Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 2.2.4 Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Compete à CONCEDENTE:

- 3.1.1 Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do edital de pregão e seus anexos;
- 3.1.2 Disponibilizar pontos de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;
- 3.1.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão de Uso;
- 3.1.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados neste contrato;
- 3.1.5 Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados;
- 3.1.6 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;
- 3.1.7 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos,



mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;

3.1.8 Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades;

3.1.9 Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Diretor(a) em exercício da Biblioteca Central da UFSC.

4.1.1 É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA;

4.1.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.3 Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.1.4 Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

4.1.5 As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

4.1.6 Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

4.1.7 Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades;

4.1.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.9 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais;

4.1.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1 As obras necessárias ao imóvel objeto deste edital que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. Todas as demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

5.1.1 Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

5.1.2 Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

5.1.3 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

- a) Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- b) Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
- c) Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN.

5.1.4 Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Concessão de Uso será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.1.5 Ao início da vigência deste Termo de Concessão, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.1.6 Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos



ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato, referente ao ponto de serviços de reprografia da Biblioteca Central da UFSC, é de R\$ 1.124,18 (Mil, cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos) mensais, e a estimativa total para 12 meses é de R\$ 13.490,13 (Treze mil, quatrocentos e noventa reais e treze centavos), a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.

6.1.1 O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

6.1.2 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

6.1.3 O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.4 Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante comprovação que deverá ser encaminhada para análise e manifestação da Pró-Reitoria de Administração;

6.1.5. Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.1.6 A CONCESSIONÁRIA deverá retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

6.1.7 Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.

6.2. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades em no máximo dez dias após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a prestar a garantia de cumprimento do contrato no valor de 5% do valor da concessão do período de doze meses, no prazo de cinco dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

7.2. O valor da garantia deverá ser reforçado pela CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente a 5% do valor adicional da concessão, sempre que o valor for reajustado em termo aditivo.

7.3. O valor da garantia será liberado pela CONCEDENTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados à CONCEDENTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto 93.872/86.7.1.2 No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

8.2 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 6 (seis) meses.

- a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.
- b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital.



- c) Não enviar amostra para análise, quando solicitada pela UFSC, se esta exigência estiver prevista no Edital e seus Anexos.
- d) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFSC durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.
- e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato.

9.2. Se o licitante deixar de celebrar o Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, limitado a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do empenho.

9.3. Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato/Nota de Empenho, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
- b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de 20 (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
- c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFSC: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
- d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20%



(vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.

9.3.1. Nos casos em que o licitante inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFSC receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

9.4. Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.5. Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6. O licitante enquadrado nos itens 19.4 e 19.5, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.

b) Valor do Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.

9.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.

9.8. Se o licitante comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada



anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

9.9. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:

- a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.
- b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.
- c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que os atendia.
- d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.
- e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

9.10. Além do exposto nos itens precedentes, a adjudicatária ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado.

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade.
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, implicando as sanções mencionadas no item 19.3.

9.11. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

9.11.1. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.



9.12. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no Contrato e em demais cominações legais.

9.15. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

9.16. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

9.17. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

9.18. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.

9.19. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra licitante ou empresa contratada será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou aquele informado nos termos do item 9.9 deste Edital, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.19.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a UFSC e o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

9.19.2. O licitante ou empresa contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de



spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

9.19.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

9.19.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

9.19.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

9.19.6. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação será disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Administração - PROAD, sítio www.proad.ufsc.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar o licitante e/ou empresa contratada.

9.19.7. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, segundo as orientações contidas no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

9.19.8. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

9.19.9. Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao da inserção da informação no portal da PROAD, bem como do envio desta por meio do endereço eletrônico indicado nos termos do item 20.19, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

9.19.10. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

9.19.11. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.

9.20. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2 Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:

10.2.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2 A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

10.2.3 A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

10.2.4 A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

10.2.5 O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA em até três meses do pagamento da contraprestação mensal.

10.2.6 A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início em 08/03/2017.

11.2 O contrato será prorrogado, mediante apostilamento ou termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

11.2.1 Os serviços foram prestados regularmente;

11.2.2 A CONCESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

11.2.3 A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

11.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;

11.2.5 A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

11.3 Após 60 meses somente em caráter excepcional devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até 12 meses, conforme estatui o § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93, sendo vedada a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado.

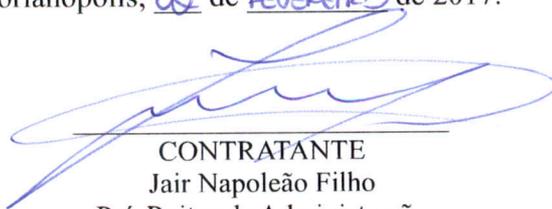
11.4 Findo o prazo deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves na Direção da Biblioteca Central da UFSC. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

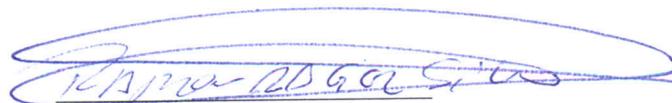
12.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 02 de FEVEREIRO de 2017.

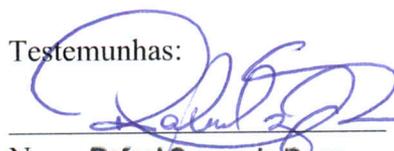


CONTRATANTE
Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
CPF nº 342.374.379-49

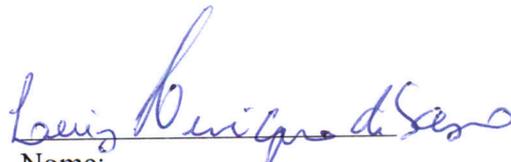


CONTRATADA
Ramon Ragel Silveira
Representante da Concessionária
CPF nº 004.149.409-11

Testemunhas:



Nome: **Rafael Souza da Rosa**
Assistente em Administração
CPF: **054.500.939-18**
DPC/PROAD



Nome:
CPF: **080.939.619-22**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 013/CCF/2017 DE 8 de Março de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa RAMON RANGEL SILVEIRA -ME - Processo nº 23080.076825/2016-23 - Contrato nº 00013/2017.

FERNANDA GUIMARÃES

Administrador, CPF 88937194953
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

SUZANA BARTIRIA ABREU

Assistente Em Administracao, CPF 37610104949
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

Ulisses Irai Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR